

O PAPEL DO *IMPEACHMENT* NO MOVIMENTO PENDULAR DA DEMOCRACIA BRASILEIRA

THE ROLE OF IMPEACHMENT IN THE PENDULAR MOVEMENT OF BRAZILIAN DEMOCRACY

Daniela Maciel Peçanha Santana Barbosa¹

RESUMO

O presente trabalho tratou a respeito da figura do *impeachment* no contexto do regresso democrático atualmente vivenciado no Brasil. Tendo em vista a situação criada em torno do *impeachment* e a situação vivenciada no país, o objetivo central do trabalho foi responder à pergunta: “qual o papel do *impeachment* na regressão democrática atualmente vivenciada no Brasil?”. Foi realizado através de pesquisa bibliográfica de abordagem qualitativa, tendo como objetivos específicos: refletir sobre a subversão da democracia brasileira nos dias atuais e analisar a atuação do processo de *impeachment* no contexto da subversão em questão. Conclui-se que: o papel do *impeachment* no período antidemocrático vivenciado está no seu manejo abusivo, como forma de desrespeito aos resultados das eleições e de manutenção dos interesses das classes dominantes; tal abusividade está relacionada ao seu manejo recorrente e controverso, o que tem representado um desrespeito ao princípio da igualdade; a democracia brasileira está enfrentando um regresso alarmante, mas, ainda é possível enfrenta-lo.

Palavras-chave: Democracia. Brasil. *Impeachment*. Regresso democrático.

ABSTRACT

The present work dealt with the figure of impeachment in the context of the democratic regression currently experienced in Brazil. In view of the situation created around the impeachment and the situation experienced in the country, the main objective of the work was to answer the question: “what is the role of impeachment in the democratic regression currently experienced in Brazil?”. It was carried out through bibliographical research with a qualitative approach, having as specific objectives: to reflect on the subversion of Brazilian democracy in the present day and to analyze the performance of the impeachment process in the context of the subversion in question. It is concluded that: the role of impeachment in the anti-democratic period experienced is in its abusive handling, as a way of disrespecting the results of the elections and maintaining the interests of the dominant classes; such abusiveness is related to its recurrent and controversial handling, which has represented a disrespect to the principle of equality; Brazilian democracy is facing an alarming return, but it is still possible to face it.

Keywords: Democracy. Brazil. Impeachment. Democratic regression.

1 INTRODUÇÃO

¹ Advogada, doutoranda em Direito Constitucional pelo Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa – IDP, Brasília, Distrito Federal, Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5017169966206217>, Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-9575-4731>, e-mail: daniela.santana.b@outlook.com.

O trabalho tratará a respeito da figura do *impeachment* no contexto do regresso democrático atualmente vivenciado no Brasil. Seu objetivo central é analisar como a figura do *impeachment* influenciou no atual cenário de regresso da democracia brasileira, questionando: “qual o papel do *impeachment* na regressão democrática atualmente vivenciada no Brasil?”.

A democracia brasileira, baseada nos princípios da igualdade e da liberdade, tem sofrido diversas afrontas, assim como inúmeras democracias ao redor do mundo. Em se tratando de uma sociedade racial e culturalmente diversa, cuja hierarquia social se associa justamente à ideia de raça, a questão no Brasil tem suas particularidades. Nesse contexto, a utilização da figura do *impeachment* como mecanismo político merece atenção especial, inclusive do meio acadêmico, tendo em vista o desrespeito que representa aos resultados das eleições e aos princípios democráticos.

O trabalho empreenderá tal discussão, por meio de pesquisa bibliográfica de abordagem qualitativa, com a subdivisão em dois capítulos. O primeiro capítulo refletirá sobre a subversão da democracia brasileira nos dias atuais e o segundo capítulo analisará a atuação do processo de *impeachment* no contexto da subversão em questão.

2 A SUBVERSÃO VELADA DA DEMOCRACIA BRASILEIRA

A democracia, de modo geral, tem enfrentado acentuados retrocessos ao redor do mundo e, no Brasil, não tem sido diferente. Nesse ínterim, inicialmente, faz-se necessário, ainda que de forma breve, alguns apontamentos a respeito da democracia, à luz dos ensinamentos de Marilena Chauí. Ensina Chauí (2019) a democracia, vai além da noção de regime político, é uma forma sociopolítica que tem como base os princípios da igualdade e da liberdade, na qual o conflito não só é legítimo, como necessário. Contudo, destaca, em uma sociedade de classes, manter os seus princípios é uma grande questão, tendo em vista as consequências da desigualdade que, de fato, existe (CHAUI, 2019). Aliás, aponta Chauí (2019) também há outra questão: o fato de que os conflitos são contraditórios e não apenas opostos. Os conflitos são inevitáveis, são legítimos e até mesmo indispensáveis para a democracia, a grande questão que se tem observado no Brasil é a dificuldade de conciliar os conflitos existentes em uma sociedade que é composta por uma diversidade racial e cultural acentuada e que se fundou por meio da soberania das classes dominantes, em uma composição hierárquica associada justamente à questão da raça e da etnia.

Assim, considera Chaui (2019) para superar as dificuldades mencionadas, tem-se a ideia dos direitos, por meio dos quais, os desiguais alcançam a igualdade. No mesmo sentido, mas sob outra perspectiva, à luz dos ensinamentos de Chaui (2019), a democracia moderna, no contexto da transição da democracia liberal para a democracia social, tem a particularidade de que apenas as classes populares têm a necessidade de reivindicar direitos. Ademais, não se pode esquecer da importância que têm as eleições no contexto democrático. Expõe Chaui (2019) na democracia, a distinção entre governante e poder tem como garantia, para além das leis e da divisão das esferas de autoridade, as eleições, as quais representam que quem detém o poder é a sociedade, de modo que eleger é consumir a soberania na escolha de quem ocupará temporariamente o governo.

Assim, conclui Chaui (2019) na democracia, há dois elementos inseparáveis: a política e a ética, ambas voltadas ao enfrentamento da violência. Uma sociedade pode ser caracterizada como democrática não apenas em razão da realização de eleições, da divisão dos poderes republicanos, da existência de partidos políticos, e da observância da vontade da população como um todo, mas também é necessário a instituição de direitos, de modo que a atuação social consiste em determinar, dirigir, controlar e modificar a ação e o poder do governo (CHAUI, 2019).

Como é possível observar, a preservação da democracia, de forma especial no contexto brasileiro, não é tarefa fácil. Atualmente, embora de forma não tão direta como nos golpes militares já vivenciados, inúmeras formas de afronta à democracia brasileira podem ser observadas. Nesse ínterim, como apontam Levitsky e Ziblatt (2018) nos dias atuais, são raros os golpes militares, contudo, mesmo assim, agora por outros meios, as democracias ainda entram em colapso. Atualmente, é mais difícil que a sociedade perceba o colapso da democracia, uma vez que a sua subversão é realizada sob o véu da legalidade e de forma menos brusca, não havendo um momento específico em que o regime fracassa, como o golpe militar ou a suspensão da Constituição, mas uma corrosão velada da essência da democracia (LEVITSKY; ZIBLATT, 2018). A Constituição e as instituições permanecem vigentes, formalmente democráticas, as eleições são realizadas regularmente, mas, os próprios líderes eleitos, subvertem o processo democrático (LEVITSKY; ZIBLATT, 2018).

Assim, nos dias atuais, é possível observar o fenômeno que Landau (2020) denomina de constitucionalismo abusivo, isto é, a utilização de mecanismos previstos na Constituição, para tornar a ordem jurídica menos democrática. Assim, líderes agem de forma aparentemente democrática e, através dos mecanismos constitucionais da emenda e da substituição, promovem alterações no texto constitucional, as quais enfraquecem a democracia (LANDAU, 2020). É

nesse íterim que, no Brasil, como destacam Barboza e Robl Filho (2018) é possível verificar um constitucionalismo abusivo episódico, uma vez que, apesar de certa regularidade institucional, há a utilização de mecanismos previstos na Constituição em desacordo com elementos do Estado Democrático de Direito, o que é preocupante.

Diante de tal conjectura, Avritzer (2018) apresenta uma visão pendular no tocante à democracia no Brasil, isto é, expõe que, no Brasil, há períodos em que há o fortalecimento da democracia e outros em que se verifica o seu regresso, aqueles em que os resultados das eleições são questionados, concomitantemente à ascensão das instituições contrademocráticas. Assim, após determinado período democrático, verifica-se certo período antidemocrático, ou de viés autoritário (AVRITZER, 2018).

Como explica Dobry (2014), crises políticas com certa profundidade se relacionam à perda da autonomia de determinados setores, contexto em que há a mobilização de recursos de alguns setores, que interferem no setor político e, assim, os conflitos se intensificam e se perpetuam até que se encontre uma forma de instituir uma nova ordem. No Brasil, a forma utilizada para tanto tem sido o *impeachment*. Consoante os apontamentos de Braz (2017) há uma transição entre as formas hegemônicas existentes antes e após o *impeachment*, contexto em que, apesar dos conflitos existentes entre as classes dominantes, há um interesse em comum entre elas: o desenvolvimento de políticas públicas de regressão das conquistas da classe trabalhadora.

Nesse contexto, destaca Braz (2017), na América Latina, a deposição de governos que não condizem com os interesses capitalistas não resulta em ditaduras, mas faz uso do *impeachment*, conjuntamente a um discurso que invoca a democracia, operando no terreno da ordem burguesa. Assim, no Brasil, a figura do *impeachment* tem sido a forma frequentemente recorrida para a deposição de governos. Aponta Abranches (2018) na Segunda República a ruptura do mandato ocorria em razão de suicídio, renúncia ou golpes, distintamente, na Terceira República, o instrumento utilizado é o *impeachment*. Nesse íterim, à luz dos apontamentos de Braz (2017) embora alguns desses acontecimentos tenham como motivação decisões particulares, como no caso de suicídio e renúncia, e outros independam do que aspira o indivíduo, como no caso de quem sofre o processo de *impeachment*, todos consistem na criação ou no aprofundamento de condições propícias à hegemonia do grande capital, representando, total ou parcialmente, uma afronta à democracia.

Assim, pode-se afirmar que o momento atualmente vivenciado no Brasil se trata de um período antidemocrático, onde o manejo da figura do *impeachment* tem papel importante, diante da fundamental relevância que tem as eleições para a democracia, consoante se trata a seguir.

3 A UTILIZAÇÃO ABUSIVA DO *IMPEACHMENT* NO BRASIL

Sabe-se que as eleições têm fundamental relevância para a democracia, consoante os ensinamentos de Chauí (2019) são a manifestação do poder que detém a sociedade. Contudo, no Brasil, os resultados das eleições recorrentemente não são aceitos e, nesse contexto, o instrumento recorrido para a ruptura do mandato tem sido o *impeachment*. Como expõem Magalhães e Ferreira (2021), assim como as reformas constitucionais na proposta de Landau, o *impeachment* não é um instituto que, originalmente, afronta a democracia. A abusividade no manejo do instituto verifica-se no seu uso pelo Poder Legislativo para a derrubada de determinado chefe do Poder Executivo que tenha perdido o apoio do Congresso Nacional bem como da população (MAGALHÃES; FERREIRA, 2021). Trata-se de um manejo político da figura do *impeachment*, de forma abusiva, para além dos limites compatíveis com a ordem democrática.

Tal manejo abusivo do *impeachment* no Brasil pode ser observado em razão de dois pontos principais: da recorrência do seu manejo e da maneira controversa com que tem sido conduzido, levando ao tratamento diferenciado de Presidentes da República.

A questão, como esclarece Avritzer (2018) é que a democracia brasileira tem admitido o manejo, periodicamente recorrente, de mecanismos contrários aos preceitos democráticos da soberania política e do respeito aos resultados das eleições, dentre os quais, o *impeachment*. Aponta Avritzer (2018) no Brasil, o *impeachment* difere do padrão internacional do sistema presidencialista, o qual preza pela raridade do seu manejo, uma vez que a lei que o regula elenca numerosas possibilidades. Ademais, como a Lei em questão não foi revista pela Constituição Federal de 1988, o *impeachment* permaneceu instrumento veementemente político na Nova República (AVRITZER, 2018).

O artigo 85 da Constituição Federal indica os crimes de responsabilidade do Presidente da República e se remete, em seu parágrafo único, à lei especial que define referidos crimes e estabelece o seu processo e julgamento (BRASIL, 1988). Trata-se da Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950 que apresenta a definição dos crimes de responsabilidade, regulando o seu julgamento (BRASIL, 1950). Referida lei apresenta um rol extenso de crimes de responsabilidade a embasarem eventual processo de *impeachment*, o que pode estar influenciando na abertura de espaço para a recorrência do seu manejo.

Como menciona Abranches (2018) em um período de trinta anos, há a eleição de quatro presidentes e dois *impeachments*, de Collor e de Dilma, quando a sua utilização deveria ser

excepcional, uma vez que se trata de um processo traumático, que representa uma ruptura política grave. Nesse contexto, Vieira (2018) destaca o impacto que a frequente utilização do *impeachment* tem no presidencialismo brasileiro, uma vez que a concentração de mecanismos de poder nas mãos do Presidente da República não tem impedido que coalizões parlamentares obstem a conclusão do mandato presidencial.

Além da utilização do processo de *impeachment* de forma reiterada, outro ponto a ser observado diz respeito às interpretações conferidas à Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950. Assim, o rol da lei em questão além de possibilitar a recorrência do manejo do *impeachment*, por sua amplitude, possibilita interpretações conflitantes.

Vieira (2018) aponta que a amplitude das regras norteadoras do processo de *impeachment*, juntamente com a competência exclusiva do Parlamento para o seu julgamento, é o que possibilita o manejo do instituto contra governos que não possuam o apoio de, ao menos, um terço dos parlamentares. Isto porque, a Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950 aponta a necessidade do voto de dois terços dos membros do Senado Federal para a condenação (BRASIL, 1950). Assim, esclarecem Magalhães e Ferreira (2021) por meio da interpretação da lei de responsabilidade de forma estratégica, o processo de *impeachment* é utilizado pelo Poder Legislativo para retirar do poder presidente eleito de forma majoritária e substituir os seus projetos políticos.

Tal situação pode ser observada no contexto do *impeachment* da ex-presidente Dilma. Como destaca Avritzer (2018) Temer, ao assumir a presidência em 2016, por meio da Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016, definiu uma agenda própria, desvinculada do programa eleito. Esclarece Avritzer (2018) de início, a medida teve como objetivo dissociar o novo governo de uma pauta que se relacionasse à ampliação de direitos estabelecida pela Constituição Federal de 1988, extinguindo secretarias especiais, tais quais a das mulheres e a da igualdade racial, bem como Ministérios, como o do Desenvolvimento Agrário.

O processo de *impeachment* não pode ser utilizado como um meio de manutenção dos interesses das classes dominantes. No contexto do *impeachment* da ex-presidente Dilma, foi o que se observou. Observa-se, à luz dos apontamentos de Braz (2017) uma transição entre as formas hegemônicas existentes antes e após o *impeachment*. Assim, a figura do *impeachment* é utilizada como mecanismo político, desrespeitando os resultados das eleições e mantendo a maioria demográfica brasileira, uma minoria excluída.

Ainda, da possibilidade de interpretação estratégica das regras que norteiam o *impeachment*, decorre outra questão: o tratamento desigual a presidentes em situações semelhantes. Em razão da inexistência de regras estáveis e claras no tocante ao *impeachment*,

é possível que presidentes sob a mesma ordem constitucional e em circunstâncias que se assemelhem, recebam tratamentos distintos (ABRANCHES, 2018). Expõe Abranches (2018) essa amplitude e inexatidão das regras, possibilita o seu tratamento ocasional e confere discricionariedade em relação ao processo de *impeachment*. Nesse contexto de interpretações conflitantes, identifica-se uma afronta à igualdade, princípio basilar da democracia e evidencia-se o apontamento já mencionado, feito por Chaui (2019) no sentido de que em uma sociedade de classes, além da dificuldade enfrentada em relação a manutenção dos princípios democráticos, outra grande questão está no fato de serem os conflitos existentes contraditórios e não apenas opostos.

Tal situação também pode ser observada em relação ao processo de *impeachment* da ex-presidente Dilma. Conforme Braz (2017) a peça jurídica que originou o processo de *impeachment* deixou evidente o estabelecimento de determinados atos de governo como crime de responsabilidade, em uma prática evidentemente política para a suspensão do mandato da ex-presidente. O *impeachment* da ex-presidente Dilma Rousseff, em 2016, teve como base as denominadas pedaladas fiscais, prática também adotada por outros presidentes os quais não sofreram o processo de *impeachment*, o que denota o tratamento desigual por ela recebido. Como destaca Avritzer (2018) desde o ano de 1994, todos os presidentes adotaram as pedaladas fiscais, inclusive o vice-presidente Michel Temer, após assumir a presidência. Portanto, pode-se afirmar que, uma vez que não estava atendendo aos interesses capitalistas, a ex-presidente Dilma sofre o processo de *impeachment*. Aliás, a situação criada em torno do *impeachment* atingiu não só o governo da ex-presidente, mas, o próprio país foi conduzido a uma crise imponente, uma vez que as classes dominantes priorizavam os seus objetivos políticos a todo custo (BRAZ, 2017).

Assim, consoante Avritzer (2018) após um momento relevante para a determinação da democracia, vivenciado desde 1994, em 2014, com a eleição presidencial, as forças de mercado e as elites econômicas, tendo os seus interesses contrariados, provocam uma mudança na direção do pêndulo democrático. O *impeachment* e a Medida Provisória nº 726 de 2016 alteraram a direção do pêndulo democrático, no tocante à vontade dos eleitores e às políticas públicas, representando um período de regresso na democracia brasileira (AVRITZER, 2018).

Nesse sentido, Braz (2017) descreve o *impeachment* como um recuo democrático que abre caminho para outros recuos democráticos. Explica o autor, a partir do *impeachment* da ex-presidente Dilma, ascendem forças conservadoras, presentes nos diversos setores da sociedade, que recebem apoio de mobilizações subsidiadas pelas classes dominantes, criando uma conjuntura que, embora não seja claramente ditatorial, faz uso de elementos fascistas,

manifestados em inúmeras práticas de intolerância, as quais não se encerraram com o *impeachment* (BRAZ, 2017). Nesse ínterim, é possível verificar a afronta à conexão apontada por Chaui (2019) entre política e ética, elementos da democracia em prol do enfrentamento à violência. O que ocorre é que, explica Braz (2017), essa intolerância não é um fenômeno conjuntural, mas histórico. Uma classe detentora de poder preconceituosa, violenta e antidemocrática é legado da formação da sociedade brasileira (BRAZ, 2017).

De tal modo, nesse contexto de movimentos pendulares do processo de construção da democracia, pode-se afirmar que no Brasil não há ainda a consolidação das eleições como o único meio para designar o presidente da República (AVRITZER, 2018). Se houvesse tal consolidação, não seria possível verificar em um período em que quatro presidentes foram eleitos, o *impeachment* de dois deles.

Nesse contexto, Braz (2017) destaca a importância de que a democracia não seja subestimada e nem superestimada. Conforme o autor, ela não deve ser subestimada, pois será sempre melhor do que a ditadura, possibilitando maiores condições para a resistência à recuos democráticos (BRAZ, 2017). Porém, destaca Braz (2017) do mesmo modo, não deve ser superestimada, pois tem limitações, uma vez que se trata de uma democracia que se manifesta segundo a ordem burguesa, no contexto da sociedade capitalista e, assim, promove certa socialização da política, mas não do poder político. Ademais, no Brasil, essa situação se agrava ainda mais, uma vez que a democracia ganha um caráter instrumental, isto é, as classes dominantes prezam por sua manutenção apenas enquanto for útil aos seus interesses (BRAZ, 2017).

Desde 1946, o Brasil vivencia processos pendulares, a questão que se impõe é saber qual será a extensão do regresso pendular da Nova República, uma vez que, se o regresso pendular não for detido, há que se falar em ruptura democrática (AVRITZER, 2018). Como se observa, os resultados das eleições vêm sendo desrespeitados, através da utilização abusiva do processo de *impeachment*, manejado como um mecanismo político. Tal desrespeito merece atenção, uma vez que para além da perda do mandato pelo líder do poder executivo, representa um regresso alarmante na democracia brasileira.

4 CONCLUSÃO

No tocante à democracia, no contexto da sociedade de classes, à luz dos ensinamentos de Chaui (2019) se pode concluir que as principais dificuldades enfrentadas consistem na manutenção dos princípios democráticos basilares, quais sejam, a igualdade e a liberdade, bem

como no fato dos conflitos existentes ultrapassarem o âmbito da oposição, alcançado a contradição.

Observa-se que a preservação da democracia, de forma especial no contexto brasileiro, não é tarefa fácil. Atualmente, embora de forma não tão direta como nos golpes militares já vivenciados, inúmeras formas de afronta à democracia brasileira podem ser observadas. Portanto, identifica-se a subversão da democracia, como apontada por Levitsky e Ziblatt (2018), realizada sob o véu da legalidade.

No contexto do constitucionalismo abusivo, originalmente apresentado por Landau (2020), no Brasil, verifica-se, consoante os ensinamentos de Barboza e Robl Filho (2018), um constitucionalismo abusivo episódico, na medida em que, apesar de certa regularidade institucional, há a utilização de mecanismos previstos na Constituição em desacordo com elementos do Estado Democrático de Direito.

Conclui-se que o momento atualmente vivenciado no Brasil se trata de um período antidemocrático, uma vez que, a partir da visão pendular de Avritzer (2018) é nos períodos de regresso democrático que os resultados das eleições são questionados, concomitantemente à ascensão das instituições contrademocráticas.

Nesse contexto, a figura do *impeachment* tem lugar de destaque, uma vez que vem sendo utilizada como mecanismo político, desrespeitando os resultados das eleições, para manter a maioria demográfica brasileira, uma minoria excluída. Verifica-se que o manejo abusivo do *impeachment*, como um mecanismo político, pode ser observado em razão de dois pontos principais: da recorrência do seu manejo e da maneira controversa com que tem sido conduzido, levando ao tratamento diferenciado de líderes do poder executivo.

Conclui-se que o rol extenso da lei norteadora do processo de *impeachment* propicia o seu manejo recorrente no Brasil e que tal recorrência não deveria prevalecer, uma vez que o *impeachment* se trata de um processo traumático, que impacta no presidencialismo brasileiro (ABRANCHES, 2018; AVRITZER, 2018; VIEIRA; 2018).

Observou-se que o rol da lei ora em estudo, Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, por sua amplitude, além de possibilitar a recorrência do manejo do *impeachment*, possibilita interpretações conflitantes e o tratamento desigual de presidentes em situações semelhantes, como ocorreu em relação à ex-presidente Dilma Rousseff, contexto em que se identifica uma afronta à igualdade, princípio basilar da democracia, bem como se evidencia o apontamento feito por Chaui (2019) no sentido de que em uma sociedade de classes, além da dificuldade enfrentada em relação a manutenção dos princípios democráticos, outra grande questão está no fato de serem os conflitos existentes contraditórios e não apenas opostos.

A situação criada em torno do *impeachment* atingiu não só o governo da ex-presidente, mas, o próprio país foi conduzido a uma crise imponente, uma vez que as classes dominantes priorizavam os seus objetivos políticos a todo custo (BRAZ, 2017). O *impeachment* e a Medida Provisória nº 726 de 2016 alteraram a direção do pêndulo democrático, representando um período de regresso na democracia brasileira e abrindo caminho para outros recuos democráticos (AVRITZER, 2018; BRAZ, 2017).

Assim sendo, conclui-se, à luz de Avritzer (2018) que no Brasil não há ainda a consolidação das eleições como o único meio para designar o presidente da República. Se houvesse tal consolidação, não seria possível verificar em um período em que quatro presidentes foram eleitos, o *impeachment* de dois deles. De tal modo, ainda à luz dos ensinamentos de Avritzer (2018) conclui-se que se o regresso pendular vivenciado não for detido, há que se falar em ruptura democrática.

Embora a democracia brasileira enfrente mais um recuo intenso, ainda é possível enfrentá-lo. Uma vez que o *impeachment* é figura importante, pois, para além da perda do mandato pelo líder do poder executivo, representa um regresso alarmante na democracia brasileira, exige constante atenção da sociedade e do meio acadêmico.

REFERÊNCIAS

ABRANCHES, Sérgio. **Presidencialismo de coalizão: raízes e evolução do modelo político brasileiro**. São Paulo: Companhia das Letras, 2018. Edição do Kindle.

AVRITZER, Leonardo. O pêndulo da democracia no Brasil: uma análise da crise 2013-2018. **Novos estudos CEBRAP**, São Paulo, v. 37, n. 2, p. 273-289, maio/ago. 2018. DOI: <http://dx.doi.org/10.25091/S01013300201800020006>. Disponível em: http://novosestudios.com.br/wpcontent/uploads/2018/08/06_avritzer_111_p272a289_baixa.pdf. Acesso em: 29 dez. 2021.

BARBOZA, Estefânia Maria Queiroz.; ROBL FILHO, Ilton Norberto. Constitucionalismo abusivo: fundamentos teóricos e análise da sua utilização no Brasil contemporâneo. **Direitos Fundamentais & Justiça**, Belo Horizonte, ano 12, n. 39, p. 79-97, jul./dez. 2018.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 29 dez. 2021.

BRASIL. **Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950**. Define os crimes de responsabilidade e regula o respectivo processo de julgamento. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/11079.htm. Acesso em: 29 dez. 2021.

BRAZ, Marcelo. O golpe nas ilusões democráticas e a ascensão do conservadorismo reacionário. **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, n. 128, p. 85-103, jan./abr. 2017. DOI: <http://dx.doi.org/10.1590/0101-6628.095>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sssoc/a/J74WJRdJH6sHMHC9MhSDc8Q/?lang=pt>. Acesso em: 30 dez. 2021.

CHAUI, Marilena. Breve história da democracia. *In*: SEMINÁRIO INTERNACIONAL “DEMOCRACIA EM COLAPSO?”, 2019, São Paulo. **A democracia pode ser assim**: história, formas e possibilidades. [S.l.]: BOITEMPO, 2019. p. 9-13.

DOBRY, Michel. **Sociologia das crises políticas**: a dinâmica das mobilizações multissetoriais. Tradução de Dalila Pinheiro. São Paulo: Ed. Unesp, 2014.

LANDAU, David. Constitucionalismo abusivo. **REJUR**: Revista Jurídica da UFERSA, Mossoró, v. 4, n.7, p. 17-71, jan./jun. 2020.

LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. **Como as democracias morrem**. Rio de Janeiro: Zahar, 2018. Edição digital. Disponível em: <http://lelivros.site>. Acesso em: 29 dez. 2021.

MAGALHÃES, Breno Baía; FERREIRA, Valeska Dayanne Pinto. Com quantos golpes se faz uma crise constitucional no Brasil? Constitucionalismo abusivo, estresse constitucional e juridicidade constitucional. **Revista Direito e Práxis**, Ahead of print, Rio de Janeiro, jul. 2021. DOI: 10.1590/2179-8966/2021/56229. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/56229>. Acesso em: 30 dez. 2021.

VIEIRA, Oscar Vilhena. **A batalha dos poderes**: da transição democrática ao mal-estar constitucional. São Paulo: Companhia da Letras, 2018. Edição do Kindle.